

Resolve:
Art. 1º Credenciar a Empresa Multi Pecos Ltda, CNPJ nº 28.229.225/0002-14, situada na Rua Estrela de Oliveira nº 65, Bairro Jardim Montes, Belo Horizonte - MG, CEP 30730-660, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.
Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 - Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG e Legislação de Trânsito.
Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, sob pena de descredenciamento.
Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

Masp.293.687-0, Nelson Efigenio Marques Lopes, a partir de 02/06/2021, aposentadoria integral.
Masp.340.883-8, Jose Elton da Silva Ferreira, a partir de 09/06/2021, aposentadoria integral.
Masp.343.148-3, Jose Walter da Mota Matos, a partir de 01/06/2021, aposentadoria integral.
Masp.346.220-7, Silvana Aparecida Pinto de Souza Nunes, a partir de 02/06/2021, aposentadoria integral.
Masp.349.299-8, Paulo Andre Guedes, a partir de 01/06/2021, aposentadoria integral.
Masp.352.145-7, Pedro Geraldo Bispo, a partir de 31/05/2021, aposentadoria integral.
Masp.458.278-9, Fernando Rodrigues Nascimento, a partir de 31/05/2021, aposentadoria integral.

Afastamento Preliminar à Aposentadoria - Invalidez
Masp.342.121-1, Nivaldo de Oliveira Paulo, a partir de 07/05/2021, conforme extrato de laudo médico nº 06/2021, datado de 13/05/2021, segundo o disposto no artigo 73, inciso "II", da Lei Complementar 129 de 08 de novembro de 2013, aposentadoria proporcional a 30 anos.
Gratificação de Incentivo ao Exercício Continuído - Concessão
Concede gratificação de incentivo ao exercício continuado, com base no art. 118, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013, aos seguintes servidores:
Masp.241.333-3, Agnelo de Abreu Baeta, a partir de 04/06/2021.
Masp.341.918-1, Ivander Ferreira Generoso, a partir de 07/06/2021.
Masp.343.778-7, Edmar Faria Passos, a partir de 09/06/2021.
Masp.343.823-1, Joaquim Elisio de Souza, a partir de 09/06/2021.
Masp.343.997-3, Gilberto Carlos Gomes Damasceno, a partir de 10/06/2021.
Masp.349.257-6, Jose Carlos Moreira, a partir de 03/06/2021.
Masp.387.352-8, Giselle Damascio Duarte, a partir de 07/06/2021.
Masp.979.715-0, Patricia Gonçalves Cardoso, a partir de 08/06/2021.

Férias Prêmio - Conversão em Espécie
Converte Férias Prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 e art. 1º, inciso I do Decreto 44.391 para vigência na data de aposentadoria dos servidores:
Masp.340.952-1, Aíla Braga Ribeiro, 06 meses, sendo: 03 meses do 1º qq e 03 meses do 2º qq.
Masp.387.357-5, Elcio Rezende, 01 mês referente ao 1º qq.

Quinquênio Administrativo - Concessão
Concede quinquênio, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado:
Masp.500.286-1, Lesio Ferreira dos Reis, referente ao 8º quinquênio, com vigência a partir de 19/05/2021.
Masp.458.147-6, Marco Antonio de Oliveira, referente ao 7º quinquênio, com vigência a partir de 09/05/2021.

Adicional Por Tempo de Serviço - Concessão
Concede adicional por tempo de serviço, nos termos do art.113 do ADCT da CE/1989, e do art.37 da CR/1988, aos servidores:
Masp.343.804-1, Gildete Coelho de Oliveira, a partir de 15/05/2014.

Progressão - Retificação
Retificação no MG de 01/06/2021
Masp.348.950-7, Maria Natália Pontes
Onde se lê: "...Fica suspensa a Progressão publicada no "MG" de 07/08/2020".
Leia-se: "...Fica suspensa a Progressão publicada no "MG" de 15/09/2020".

Abono de Permanência - Concessão
Concede abono permanência com base no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, aos servidores:
Masp.388.414-5, Carlos Augusto de Jesus, a partir de 01/06/2021.
Belo Horizonte, 11 de junho de 2021, Seção de Aposentadoria da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.
Roberto Alves Barbosa Junior
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

TERMO DE INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 SEI 1510.01.0157261/2020-18
A Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, instaura o presente Processo Administrativo, em face do servidor C. D. S. F. Masp. 1.112.540-8, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, do Decreto nº 7.222, de 26 de julho de 2017 e da Resolução SEPLAC nº 37, de 12 de dezembro de 2005, com a finalidade de apurar eventual débito decorrente da falta de cobrança da contribuição previdenciária de sorte hora extra, em atraso, conforme informação nº 29/28454325, da Seção de Frequência/DAPP/SPFG/PCMG.
Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.
Venina Igência Leite da Cunha Pereira
Delegada Geral de Polícia
Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

11 1492327 - 1

PORTARIA Nº 552, DE 09 DE JUNHO DE 2021
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa RR Comercio de Pecos Usadas e Desmonte Ltda, CNPJ nº 41.499.536/0001-80, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 4027, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, CEP 30728-272, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.
Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 - Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG e Legislação de Trânsito.
Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, sob pena de descredenciamento.
Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JUNHO DE 2021
O Bel. Luciano Alves dos Santos, Delegado Regional de Polícia Civil, titular da 1ª DRPC/9ª DP, com sede na cidade de Uberlândia, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,
Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;
Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;
Resolve:
Art. 1º - Designar a Comissão Processante Permanente na Comarca de Uberlândia/MG para proceder à instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: Presidente: Elaine Maria de Oliveira, Investigador de Polícia, Nível II, Masp. 397.469-0, Assessor: Gustavo Junqueira Souza, Investigador de Polícia, Nível I, Masp. 1.174.154-3, Secretário: Francis Franco Santos, Investigador de Polícia, nível I, Masp. 1.257.734-2.
Art. 2º - A composição só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subordinada;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bel. Luciano Alves dos Santos
Delegado Regional de Polícia Civil
Autoridade Policial

11 1492325 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
Afastamento Preliminar à Aposentadoria
Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 2º do art.36 da CE/1989, aos seguintes servidores:
Masp.276.242-5, Ronaldo Gomes de Oliveira, a partir de 10/06/2021, aposentadoria integral.
Masp.293.503-9, Ciro Lafeta, a partir de 31/05/2021, aposentadoria integral.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
918 - no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 33, do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, concede Progressão, nos termos do § 2º do Art. 93 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de carreira do quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:
Cargo: Delegado de Polícia, Nível Geral

Table with 5 columns: Masp, Nome, Situação Anterior, Posicionamento, Vigência. Row 1: 343.148-3, Jose Walter da Mota Matos, A, B, 31/05/2021

Table with 5 columns: Masp, Nome, Situação Anterior, Posicionamento, Vigência. Rows include Sergio William Lopes, Ronaldo Ramos da Silveira, Jose Elton da Silva Ferreira, Anderson Augusto Ferreira, Vilar Ribeiro Fernandes, Paulo André Guedes, Fernando Rodrigues Nascimento

Table with 5 columns: Masp, Nome, Situação Anterior, Posicionamento, Vigência. Rows include Ciro Lafeta, Nelson Efigenio Marques Lopes, Silvana Aparecida Pinto de Souza Nunes

11 1492327 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 162/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/04/2020, TORNA SEM EFEITO ato de nº 152/2021, publicado em 02-06-2021, referente convocação da candidata Luciana Zandonato, para o Processo Seletivo Simplificado IMA Edital IMA 001/2019, por desistência da candidata.

ATO Nº 143/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07/04/2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAC Nº 22, de 25/04-2003, aos servidores:

Table with 5 columns: MASP, SERVIDOR, Início, Período, Quinquênio Referente. Rows include ABDON COELHO FILHO, ARLENICE DE SOUSA LOPES, FLAVIA LAFETA RABELO, SIDNEY DE ALMEIDA, TACIANA VITORINO DE MORAIS

ATO Nº 164/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/04/2020, TORNA SEM EFEITO ato de gozo de férias prêmio, Nº 142/2021 publicado em 18 de maio de 2021, referente aos servidores abaixo:

Table with 5 columns: MASP, SERVIDOR, Onde 1ª-ose, Leia-se. Rows include ALEX TIBERI BRANCO, JARBAS ARAUJO XAVIER, NATANAEL LAMAS DIAS, SÍRLAY ALVES CRISPIM

ATO Nº 163/2021 - O Diretor do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/04/2020, RETIFICA ato de gozo de férias prêmio, Ato Nº 142/2021 publicado em 18 de maio de 2021, referente ao servidor abaixo:

Table with 5 columns: MASP, SERVIDOR, Onde 1ª-ose, Leia-se. Row: NILTON RAUMUNDO DE ASSIS

11 1492344 - 1

Produtos Agropecuários aptos para comércio no Estado de Minas Gerais - Mês de Atualização - JUNHO 2021: Artech, Cosavat, Dillubenzuron CCAB 480 SC, Duron 468 Hexazolna 132 CCAB WG, Dumper, Elatias 150 EC, Emzech Platina, Flycontrol WP, Glufair, Gamber, Kingstar, Xtra, Luffy Protection, Preciso xl, Provisia 50 EC, Samtra, Saori, Survey 800 WG, Xopoto 800 WG.

11 1492031 - 1

PORTARIA Nº 2.064, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Estabelece procedimentos complementares de prevenção e controle da doença denominada Câncer Europeu em Minas Gerais.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 2º, inciso II do regulamento a que se refere o Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020.
Considerando a necessidade de proteger a cultura da maçã no estado de Minas Gerais dos prejuízos que podem causar o Câncer Europeu;
Considerando a Portaria nº 319, de 26 de maio de 2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle do Câncer Europeu - PNCE;
Considerando a Lei Estadual de Defesa Sanitária Vegetal nº 15.697, de 25 de julho de 2005; RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer medidas complementares ao Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Câncer Europeu - PNCE, cujo agente etiológico é o fungo Neovectria ditissima, na forma desta Portaria e da Portaria nº 319, de 25 de maio de 2021, do MAPA.
Art. 2º - Todo produtor rural deverá cadastrar junto ao IMA, com georreferenciamento seus imóveis de produção comercial de maçã, viveiros e campos de plantas forreadoras de material de propagação vegetal de hospedeiras da praga Câncer Europeu.
Parágrafo único - Para efeitos desta portaria entende-se por produtor rural o proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtivas de maçã.
Art. 3º - O status fitossanitário relativo à praga Neovectria ditissima, causadora da doença denominada Câncer Europeu, obedece o estabelecido na Portaria nº 319/2021, do MAPA, conforme classificação abaixo:
I - UF Sem Ocorrência e;
II - UF Com Ocorrência.
§ 1º - Considera-se UF Sem Ocorrência da praga Neovectria ditissima, a Unidade da Federação não relacionada na lista oficial de pragas quarantênicas presentes, publicada pelo MAPA.
§ 2º - Considera-se UF Com Ocorrência da praga Neovectria ditissima, a Unidade da Federação relacionada na lista oficial de pragas quarantênicas presentes, publicada pelo MAPA.
Art. 4º - A manutenção do reconhecimento, pelo MAPA, do status fitossanitário de UF Sem Ocorrência de Neovectria ditissima fica condicionada à:
I - realização anual de levantamentos fitossanitários de detecção;
II - cadastro georreferenciado de propriedades com cultivo de hospedeiras da praga;
III - controle do trânsito de material propagativo e de frutos de hospedeiras da praga.
Art. 5º - Os levantamentos fitossanitários serão realizados em, no mínimo, dez por cento dos imóveis com produção comercial e em todas as plantas forreadoras de material de propagação das espécies hospedeiras da praga, de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa do Estado de Minas Gerais.
§ 1º - As plantas com sintomas de Câncer Europeu, detectadas durante os levantamentos a que se refere o caput, serão identificadas, amostradas e as amostras enviadas a Laboratório de Referência de Laboratórios Agropecuários, para análises de diagnóstico fitossanitário.
Art. 6º - O IMA deverá elaborar Plano de Contingência visando ações imediatas a serem adotadas em caso de detecção da praga, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes ações:
I - vigilância fitossanitária por meio de levantamentos anuais de detecção da praga;
II - controle do trânsito de frutos e material de propagação vegetal de plantas hospedeiras da praga;
III - medidas fitossanitárias emergenciais de controle da praga;
IV - elaboração de capacitação da equipe técnica para executar as ações previstas no Plano de Contingência.
Parágrafo único - O IMA deverá apresentar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - SFA/MG, o Plano de Contingência para aprovação, no prazo de cento e vinte dias após a entrada em vigor desta Portaria.
Art. 7º - O trânsito de material propagativo e de frutos de espécies hospedeiras da praga, proveniente de UF Com Ocorrência deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, com a seguinte Declaração Adicional (DA): "A partida é originária de UF Sem Ocorrência de Câncer Europeu".
Art. 8º - No trânsito imo, não trânsito imo, a carga de maçã produzida e consolidada em Minas Gerais, deverá ser amparada por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseada em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC.
Art. 8º - O trânsito de material propagativo e de frutos de espécies hospedeiras da praga, proveniente de UF Com Ocorrência deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseada em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC.
§ 1º - Para frutos, deverá constar nos documentos previstos no caput seguinte Declaração Adicional: "Na Unidade de Produção e/ou Unidade de Consolidação foram adotados os procedimentos de controle e prevenção previstos na Portaria nº 319/2021 do MAPA, e os frutos não apresentam sintomas de Neovectria ditissima".

§ 2º - Quando tratarse de material propagativo, excedo material em vitro, deverá constar nos documentos previstos no caput a seguinte Declaração Adicional: "A Unidade de Produção, encontra-se localizada a uma distância mínima de dez quilômetros de pomares com registro de ocorrência da praga Neovectria ditissima. Foi inspecionada oficialmente durante o período de produção e não foi constatada a presença de sintomas do Câncer Europeu."
§ 3º - O trânsito de bens, caixas, embalagens vazias e acessórios entre unidades federativas, municípios e pomares deverá estar livre de restos culturais.
Art. 9º - Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o IMA deverá encaminhar à área de sanidade vegetal da SFA/MG, plano anual, contendo o resultado das ações previstas nesta Portaria.
Art. 10º - A execução das ações previstas no PNCE em Minas Gerais, será acompanhada pela SFA/MG.
Art. 11 - A Unidade de produção onde não forem adotadas as medidas estabelecidas nesta Portaria, infectada por Neovectria ditissima, comprovado por laudo laboratorial oficial, deverá ser destruída às custas do proprietário.
Art. 12 - O IMA, quando identificar imóveis com plantas contaminadas de espécies hospedeiras da praga Câncer Europeu, sem finalidade comercial ou em condição de quintal, promoverá a eliminação de todas as plantas.
Art. 13 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores além das sanções previstas no artigo 11 da Lei Estadual nº 15.697, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre defesa sanitária vegetal no Estado, as responsabilidades civis e penais cabíveis.
Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.
Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

11 1492113 - 1

ATO Nº 161/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07/04/2020, TORNA SEM EFEITO ato de gozo de férias prêmio em espécie, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto 44.391, de 03.10.2006, aos herdeiros do servidor Lázaro Marcino de Queiroz, masp 1016972-60, referente ao saldo de 12 (doze) meses, cargo efetivo de Auxiliar Operacional, nível IV, Masp. 1.100.136-6.
THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

11 1492327 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

COMPETÊNCIA DELEGADA PELA PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM Nº85 DE 2020.
PUBLICADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Delegada nº 175 de 26/01/2007, alterado pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, do servidor: Masp: 1.364.053-7, BRUNO CARVALHO MARTINS, pela remuneração do cargo efetivo de Técnico de TV, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão, DAI - 19, TV 1100136, a partir de 08/06/2021.
Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.
EDUARDO CÉSAR SILVA GOMES
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

11 1491913 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 31, DE 10 DE JUNHO DE 2021
Aprova o valor da tarifa de gás natural para o fornecimento realizado pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG ao segmento veicular (GNV).



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210611235300014.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019.

Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletrônica, siderúrgica, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; e Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas a tarifa e margem expressas nas Tabelas contidas nos Anexos I e 2 desta Resolução para a classe de consumo Veicular (GNV), comercializada pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG;

Art. 2º - A tarifa refere-se ao gás fornecido nas condições estabelecidas na Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019, art. 9º, § 1º, § 2º - A tarifa e margem expressas nas Tabelas contidas nos Anexos I e 2 desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas a incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 4º da Resolução SEDE nº 36, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º - A partir da data de vigência desta Resolução, a tarifa e margem expressas nas Tabelas contidas nos Anexos I e 2 desta Resolução servirão de referência para o cálculo da tarifa e margem que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, da margem de distribuição.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, a concessionária fica autorizada a aplicar o reajuste da tarifa aplicada ao segmento GNVa partir de 3 de junho de 2021 e a constituir conta gráfica exclusiva para o segmento, nos termos da Nota Técnica 37/SEDE/SPMEL/2021 e da Nota Técnica nº 48/SEDE/SPMEL/2021.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas para o fornecimento realizado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

FERNANDO PASSALLO DE AVELAR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO 1

Veicular (GNV) (RS m³)*	2,2808
-------------------------	--------

ANEXO 2

Veicular (GNV) (RS m³)	0,5394
------------------------	--------

11 1491857 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Marinelle

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPEM/DIGE Nº 01/2021.

A Diretora-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais-IPEM/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.257, de 27 de julho de 2016 e o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.899, de 26 de março de 2020, que instituiu o Regulamento do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.558, de 2018, de Cessão de Servidores, juntamente com seus diretores de Metrologia e Qualidade (DIMEQ) e de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF), considerando ainda ressalvas apresentadas em parecer emitido pela Procuradoria desta autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais-IPEM/MG, procedimentos para o atendimento aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, no que concerne a cessão de servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública das carreiras de Metrologia e Qualidade, lotados no seu quadro de pessoal reguladas pela Lei Estadual nº 15.468 de 13 de janeiro de 2005, para a cessão entre órgãos e entidades da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo estadual, de que trata o art. 13 desse Decreto.

Art. 2º - Sem prejuízo da discricionariedade administrativa, pela qual atua que atendidos todos os requisitos, compete à autoridade máxima desta Autarquia, a decisão final, a cessão de servidores do IPEM/MG de que trata o artigo 1º, somente será concedida com ônus para o cessionário e ocorrerá se atendidos os requisitos constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa, conforme o caso.

§1º - Em todas as hipóteses de cessão deverá ser demonstrado, por meio de parecer técnico e pedido do interessado, a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no órgão cessionário, além do atendimento ao interesse público, em processo devidamente autuado e instruído com os respectivos documentos, além de:

I - declaração da Chefia da unidade a qual o servidor está vinculado, de que não há necessidade de substituição do servidor, explicando quem executar suas funções, e o ateste de que a cessão não ocasionará prejuízo ao regular funcionamento do IPEM/MG;

II - declaração da GRH de que não há outra unidade do IPEM/MG que tenha perfil de servidores para composição da equipe em função das demandas desta Autarquia;

III - parecer da Procuradoria do IPEM/MG manifestando acerca da regularidade jurídica do processo e atendimento aos requisitos legais;

§2º - Nas cessões excepcionais de que trata o artigo 13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, além dos documentos do Anexo Único, deverão ser comprovados os seguintes requisitos, de forma inexistente:

I - comprovação da excepcionalidade da cessão, por meio da explicitação da situação excepcional e o período que perdurará tal excepcionalidade; II - explicitação da finalidade específica da cessão, com a delimitação clara e específica do seu prazo determinado;

III - declaração pretérita da inexistência de impacto financeiro para o IPEM/MG, feita pela Gerência de Recursos Humanos (GRH), em conjunto com a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF);

IV - declaração da Chefia da unidade a qual o servidor está vinculado, de que não há necessidade de substituição do servidor, explicando quem executar suas funções, e o ateste de que a cessão não ocasionará prejuízo ao regular funcionamento do IPEM/MG;

V - observado a inciso anterior, caberá ao GRH declarar que não há outra unidade do IPEM/MG que tenha perfil de servidores para composição da equipe em função das demandas desta Autarquia;

VI - parecer da Procuradoria do IPEM/MG manifestando acerca da regularidade jurídica do processo e atendimento aos requisitos legais;

§1º - A necessidade de cessão ou substituição do servidor poderá ser suprida pela permuta entre o órgão cessionário e cedente, a critério da Direção Superior do IPEM/MG, situação em que cada um atuará com o ônus do servidor colocado a sua disposição;

§2º - Não serão autorizadas cessões para atendimento de interesses pessoais, em respeito à supremacia do interesse público;

§3º - Vedada a cessão de servidor ocupante de cargo em provimento em comissão do IPEM/MG, seja ele de recrutamento amplo ou limitado, para prestar serviços a outro órgão ou entidade públicas;

Art. 2º - Após a instrução do processo de cessão nos termos do art. 2º da presente Instrução Normativa, será agendada em até 5 (cinco) dias úteis reunião da Direção Superior do IPEM/MG – Diretora-Geral, Diretores de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) e Diretores de Metrologia e Qualidade (DIMEQ) - para deliberação conjunta dos Diretores (DPGF e DIMEQ) de caráter reservado, cabendo a decisão final à Diretora-Geral, titular da entidade;

§1º - No caso de ausências oficiais, como férias e afastamentos, os representantes das Diretorias serão convocados para esta reunião;

§2º - A Chefia de Gabinete juntamente com o Departamento de Cessão de Pessoas (DGP) será responsável pela relação final aos Dirigentes para decisão e poderá participar da reunião prevista no caput deste artigo, se convidados, sem direito a voto;

§3º - Da decisão da Diretora-Geral caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, desde que apresentados fatos e/ou documentos novos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o art. 59, da Lei Estadual nº 14.184/2020;

Art. 4º - Para as cessões de servidores do IPEM/MG para órgão ou entidade de origem e pertencente à administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo estadual, nas modalidades estabelecidas nos artigos 6º e 11 do Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, será observado este Decreto e aplicar-se-á esta Instrução Normativa no que couber, inclusive quanto aos requisitos do §1º do art. 2º;

Art. 5º - Os pedidos de renovação de cessão observado todo o procedimento previsto nesta Instrução Normativa;

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Melissa Barcellos Marinelle - Diretora-Geral do IPEM/MG.

Luiz Carlos Siviero Farias - Diretor de Planejamento Gestão e Finanças do IPEM/MG.

PLANILHA 01/2021 - IPEM/DIGE CESSÃO ENTRE O EXECUTIVO ESTADUAL HIPÓTESES:

REQUISITO A SER CUMPRIDO	NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO) (ART. 13, I)	CARRERA DO SERVIDOR PERTENCENTE AO MESMO GRUPO DE ATIVIDADES (ART. 13, II)	CESSÃO EXCEPCIONAL (NÃO TEM CARGO NEM CARRERA) (ART. 13, III)
NA	NA	X	1. Caracterização e explicitação da situação excepcional e seu prazo determinado.
NA	NA	X	2. Definição da finalidade específica.
NA	NA	X	3. Não ocasionar prejuízo ao regular funcionamento da entidade.
NA	NA	X	4. Autorização excepcional pelo titular do órgão ou entidade cedente.
X	X	X	5. Solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.
X	X	X	6. Justificativa do titular do órgão ou entidade cessionária ratificando cada parte do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão.
NA	NA	X	7. Definição do prazo da cessão.
NA	NA	X	8. Demonstrativo de ausência de impacto financeiro, encaminhado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, nos casos em que a cessão não implicar na necessidade de substituição do servidor a ser cedido.
NA	NA	X	9. Estimativa de reprocesso financeira mensal e anual, encaminhada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, nos casos em que a cessão implicar na necessidade de substituição do servidor a ser cedido.
X	X	X	10. Anúncia do servidor a ser cedido, nos termos do disposto no §13 do art. 14 da Constituição Estadual.
X	X	X	11. Compatibilidade das atividades de acordo com a lei que institui a carreira do servidor.
NA	NA	X	12. Consideração os seguintes aspectos, na compatibilidade acima: a) correlação entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação de carreira do servidor; b) ausência de restrição legal específica relativa à movimentação do servidor, considerando as normas aplicáveis à respectiva carreira.
NA	NA	X	13. Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre os titulares do órgão ou entidade cedente e do órgão ou entidade cessionária.
X	NA	NA	14. Publicação do ato de nomeação para cargo de provimento em comissão ou designação de função de confiança.
NA	NA	X	15. Deliberação favorável da Supseg-SEPLAG, quanto ao atendimento de requisitos.
X	X	X	16. Publicação de ato do Secretário de Estado de Governo.

*NA – Não se Aplica.

11 1491857 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Juca e Mello Jacometti

Expediente

PORTARIA 06/2021

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988, o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Sindicante e, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 48.155, de 19 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os membros da Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria SEDESE nº 02/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo, em 01 de fevereiro de 2020, para conclusão do respectivo trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

Elizabeth Juca e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

11 1491857 - 1

PORTARIA 07/2021

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988, o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Sindicante e, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 48.155, de 19 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os membros da Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria SEDESE nº 03/2020, extraído do Diário Oficial do Executivo, em 01 de fevereiro de 2020, para conclusão do respectivo trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

Elizabeth Juca e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

11 1491855 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

PORTARIA SAU/UTRAMIG Nº 02/2021-RECONDUÇÃO

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 47.876, de 03/03/2020, e o disposto no art. 219, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, considerando os motivos apresentados pela Presidente da Comissão no Processo Sei nº 2.280.01.0000652/2020-16;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria SAU/UTRAMIG nº 02/2021, publicada no Jornal Minas Gerais em 12/05/2021, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

Patrícia Braga Soares Silva

Presidente da UTRAMIG

11 1491933 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0009182/2021-42

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0009182/2021-42, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade de pagamento indevido de proventos após falecimento, relativo a ex servidor MASP 214.077-0.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0009186/2021-35

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0009186/2021-35 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no recebimento indevido dos proventos, após o falecimento, no período de 09/04/2021 a 30/04/2021, relativo ao servidor MASP 108.473-0.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0010202/2021-38

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto Administrativo de nº 1190.01.0010202/2021-38 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade do recebimento indevido do Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênio) no período de 15/02/2005 a 30/06/2020 e os reflexos da inserção do Adicional de Desempenho - ADE no período de 01/2015 a 06/2020, relativo a servidora MASP 380.979-5.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.01.0036910/2021-54

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1500.01.0036910/2021-54 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no recebimento dos proventos, após o falecimento, no período de 05/12/2020 a 28/02/2020, relativo ao servidor MASP 125.929-0.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.01.0059795/2021-49

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1500.01.0059795/2021-49 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade de pagamento indevido de proventos após falecimento , relativo ao ex servidor MASP 126.480-3

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0000884/2021-22

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0000884/2021-22, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pelo recolhimento realizado por meio do documento ID 30210662.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0004407/2021-78

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0004407/2021-78, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago em duplicidade, em razão do acerto da promoção do cargo de Fator AFRE, II B publicado no MG 06/12/2013, referente à ex servidora Masp 668.716-4, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 12/05/2021 (ID 29335735).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0005165/2021-59

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0005165/2021-59, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valores não recolhidos, nem razão do acerto transitada em julho de 2020, revogando a limitação que concedeu a isenção do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias regulamentares ao servidor Masp 387.771-9, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento e devidamente atestado quando do lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida do servidor, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52 e no Termo de Anúncia de DAE, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 07/06/2021 (ID 30459291).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0009688/2018-70

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0009688/2018-70, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor recebido indevidamente pelo servidor Masp 234.974-4, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento e devidamente atestado quando do lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida do servidor, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52 e no Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF SEF, de 11/05/2021 (ID 29299803).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0001306/2019-12

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0001306/2019-12, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente após falecimento da ex servidora Masp 106.754-5, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF SEF, de 15/05/2021 (ID 26962710).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0001306/2019-12

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0001306/2019-12, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente após falecimento da ex servidora Masp 106.754-5, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF SEF, de 15/05/2021 (ID 26962710).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0001306/2019-12

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0001306/2019-12, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente após falecimento da ex servidora Masp 106.754-5, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF SEF, de 15/05/2021 (ID 26962710).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0001306/2019-12

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0001306/2019-12, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente após falecimento da ex servidora Masp 106.754-5, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF SEF, de 15/05/2021 (ID 26962710).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0001306/2019-12

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0001306/2019-12, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente após falecimento da ex servidora Masp 106.754-5, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF SEF, de 15/05/2021 (ID 26962710).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0001306/2019-12

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0001306/2019-12, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente após falecimento da ex servidora Masp 106.754-5, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF SEF, de 15/05/2021 (ID 26962710).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0001306/2019-12

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0001306/2019-12, nos termos da Lei